



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 34.267  
(Processo nº 2001/51194-1)

**Assunto:** Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SAPUCAIA (Convênio SEPLAN nº 362/00)

**Responsável:** Sr. GERALDO MACHADO MOREIRA, Prefeito à época

**Proposta de decisão:** Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

**Lavratura da decisão:** Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
(§ 2º do art. 195 do Regimento)

**EMENTA:** Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres públicos o valor recebido devidamente atualizado, mais a multa regimental.

Relatório do Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2001/51194-1

Cuidam os autos do processo da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA tendo por objeto específico as contas relativas ao Convênio SEPLAN Nº 362/2000 firmado com a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN. O responsável é o Sr. GERALDO MACHADO MOREIRA, ex- Prefeito do citado município.

Instaurado este processo, expedidas as notificações devidas, o atual Prefeito, remeteu, e foi juntada aos autos, a documentação relativa ao supracitado convênio.

A pedido da 6ª CCE a Assessora Técnica de Engenharia manifestou-se nas fls. 53. A 6ª CCE, em seguida, apresentou relatório



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

técnico nas fls. 54 a 56. Nele informa que o valor originário do convênio foi de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), e sua vigência fixada para o período de 30.06 a 31.12.2000, mas que ele foi denunciado parcialmente, em 28.12.2000, sendo que o valor repassado à Prefeitura foi de apenas R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Informa, ainda, que o objeto do convênio foi a construção de uma ponte, e que, baseado na manifestação da Assessoria Técnica de Engenharia, do valor recebido somente foram executados serviços no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), e, inobstante isto, foi expedida nota fiscal (fls. 24) no valor de R\$ 42.000,00, caracterizando pagamento antecipado. Conclui que o Sr. Geraldo Machado Moreira deve devolver aos cofres públicos, a importância de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), sujeito, ainda, a pena de multa.

O Ministério Público, por seu Procurador, Dr. Pedro Rosário Crispino, destaca o Relatório de Vistoria Final da SEPPLAN nas fls. 44, que revela a paralisação da obra em sua fase preliminar, com apenas cinco por cento de execução dos trabalhos planejados. Acompanha a Seção Técnica no sentido da condenação do responsável à devolução do valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil, setecentos reais).

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO :** Acompanho a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal e proponho que estas contas sejam julgadas irregulares, e o Sr. Geraldo Machado Moreira seja condenado a devolver aos cofres do Estado, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento, a importância de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), e ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

(quatrocentos reais) pela não apresentação tempestiva e espontânea destas contas.

**A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento, mais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 26 de junho de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Auditor convocado

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.  
MCS/Mat..0178730